



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 441/2018

### “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL”.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Senhor Paulo Sérgio Rodrigues Flores, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade n.º 4046226421, SSP/RS e CPF n.º 619.054.530-00, denominado CONTRATANTE e a Empresa **GAUSSGEO GEOTECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.689.060/0001-75, com sede administrativa na Av. Júlio de Castilhos, nº 596, Bairro Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP: 90.030-130, representada neste ato pelo Senhor Carlos Aluísio Mesquita de Almeida, portador da célula de identidade RG nº. 1060211123, SSP/RS e do CPF nº. 976.736.090-53, com o cargo de Sócio Gerente – Responsável legal e técnico, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 38/2018, Licitação Modalidade Tomada de Preços nº 1/2018, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e supletivamente, com as normas legais de direito privado:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, conforme especificado no Anexo I - Memorial Descritivo dos Serviços e demais Anexos do edital de Tomada de Preços nº 1/2018.

**1.2.** Deverá ser observado com rigor o que dispõe o presente edital e seus anexos, quanto à execução do serviço.

**1.3.** A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente licitação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**2.1.** O serviço compreende a aquisição, processamento, edição e finalização dos trabalhos a serem realizados em campo, de aproximadamente 3.000 unidades cadastrais, situadas dentro do perímetro urbano municipal, sendo os serviços listados abaixo:

- Ampliação da delimitação do Perímetro Urbano;
- Rede Geodésica Municipal, utilização dos 28 pontos cadastrados no IBGE em 2015;
- Aquisição de Imagem de Satélite de alta resolução e pós-processamento;
- Cadastramento e Recadastramento Imobiliário Multifinalitário;
- Mapeamento Cartográfico Digital;
- Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV);
- Implantação de Ferramenta de SIG;
- Inventário dos imóveis públicos, com mapa da localização;
- Treinamento;
- Suporte e Manutenção.

##### **2.1.1. REDE GEODÉSICA MUNICIPAL**

**2.1.1.1.** O município possui uma rede geodésica de 28 pontos, cadastrados pelo



IBGE em 2015. Sendo necessária a implantação da rede no Passo do Umbu.

### **2.1.2. IMAGEM DE SATÉLITE E PÓS-PROCESSAMENTO**

**2.1.2.1.** Aquisição de imagem de satélite de alta resolução, num total de 100km<sup>2</sup>, com 50cm de resolução espacial, ou melhor.

**2.1.2.2.** Georreferenciamento da Cena, através dos 28 pontos de controle tomados em campo. Assim eleva-se a precisão posicional da imagem. Tudo será referido tendo como base a Rede Geodésica Municipal a ser criada, ortorretificação da cena, utilizando modelo de altimetria previamente existente, gerando um produto único, com um único arquivo representando a área total imageada.

**2.1.2.3.** O produto cartográfico digital final deverá ser uma imagem de satélite georreferenciada e ortorretificada, aplicável a uma escala de 1:2000 (um para dois mil) ou melhor, segundo o PEC (Padrão de Exatidão Cartográfica, estabelecido no Decreto-Lei nº 89.817, de 1984).

### **2.1.3. CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO**

**2.1.3.1.** Considera-se, para esta etapa, o levantamento cadastral de aproximadamente 3.000 unidades.

**2.1.3.2.** O projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário prevê a análise de dados, cadastramento e recadastramento, através de ambiente Palmtop com visitas a campo, e com a utilização de imagens de satélite, com as seguintes especificações técnicas para os elementos citados:

**2.1.3.2.1.** Levantamento de Dados dos contribuintes;

**2.1.3.2.2.** Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo Município;

**2.1.3.2.3.** Verificação *in loco* de cada unidade (lote por lote e prédio por prédio), atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no BCI:

**2.1.3.2.4.** Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do município;

**2.1.3.2.5.** Aplicação de uma metodologia informatizada (Palm) na coleta de dados georreferenciados e desenhos *in loco* dos croquis que representam as plantas baixas das edificações, geograficamente localizados nos terrenos e integrados às fotos de fachadas, para atualização e complementação de bases cartográficas existentes, atualização e complementação de arquivos de imagens existentes e atualização e complementação de Cadastros Técnicos Municipais existentes, integrados e georreferenciados, com vistas ao aperfeiçoamento e modernização da Gestão Tributária do Município;

**2.1.3.2.6.** Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, dentre outros, desde que visíveis e mensuráveis);

**2.1.3.2.6.** Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;

**2.1.3.2.7.** Tomada da fotografia de fachada dos imóveis, sendo que cada unidade deverá possuir, no mínimo, 01 fotografia.

### **2.1.4. GERAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA**

**2.1.4.1.** Mapeamento Cartográfico Digital, nesta etapa utiliza-se a imagem ortorretificada e georreferenciada para a produção dos seguintes planos de informação:

**2.1.4.1.1.** Atualização do mapeamento de quadras com sua respectiva codificação;

**2.1.4.1.2.** Mapa digital de bairros (de acordo com as informações a serem fornecidas, através de leis municipais);

**2.1.4.1.3.** Georreferenciamento das quadras do perímetro urbano;

**2.1.4.1.4.** Inventário dos imóveis públicos, com mapa da localização e matrícula CRI.

**2.1.4.1.5.** Apresentação gráfica e digital do serviço em formato DWG ou Shapefile.



2.1.4.2. O mapeamento das feições geográficas torna-se fundamental para diversas aplicações, tais como:

2.1.4.2.1. Facilidades no cálculo dos zoneamentos, com uma visão geográfica;

2.1.4.2.2. Alinhamentos das quadras existente no perímetro urbano com amarração dos passeios;

2.1.4.2.3. Melhor planejamento para geocodificação de novas quadras e novos loteamentos;

2.1.4.2.4. Mapa Temático com Identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura identificando as áreas ou faces de quadras de diferentes valores.

### 2.1.5. ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

2.1.5.1. Esta etapa visa a elaboração de uma nova planta de valores, que determina o cálculo dos valores venais do setor imobiliário do município. Entende-se que é de fundamental importância, pois, através da PGV, estabelece-se uma justiça tributária junto ao cidadão.

2.1.5.2. A empresa deverá prestar apoio na implantação de nova metodologia para a avaliação dos valores venais, análise dos mapas municipais (pavimentação, esgoto, transporte coletivo, tipologia construtiva) existentes ou a serem estruturados pela Prefeitura.

2.1.5.3. Deverá ser criada uma comissão de avaliações, de forma a permitir a revisão permanente das PGVs, bem como para instruir a cobrança do Imposto de Bens Imóveis, ao longo do período, prestar apoio a Comissão para elaboração das Plantas de Valores Genéricos (Terrenos e Edificações), para fins de cobrança do IPTU e ITBI para o ano seguinte, através da determinação de valores unitários de terrenos por face de quadra e de edificações por tipologia, de acordo metodologia existente na Prefeitura.

2.1.5.4. Elaboração de projeto de Lei para Cálculo do IPTU/ITBI a ser enviado para explanação e aprovação na Câmara de Vereadores.

2.1.5.5. Simulação da Carga Tributária, juntamente com a comissão formada, verificar os valores de IPTU cobrados em relação à nova Planta de Valores e Fórmula de Cálculos a ser implantada. Mapa Temático com Identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura identificando as áreas ou faces de quadras de diferentes valores.

### 2.1.6. IMPLANTAÇÃO FERRAMENTA DE SIG

2.1.6.1. Deverá ser implantado Sistema de geoprocessamento para a Gestão do Cadastro Territorial e disponibilização na internet de ferramenta para a realização de consulta prévia de viabilidade dos imóveis da área urbana cadastrados no sistema tributário.

2.1.6.2. O sistema deverá ter as seguintes funções:

2.1.6.2.1. Armazenamento de dados espaciais;

2.1.6.2.2. Visualização e apresentação de dados através das camadas individuais ou sobrepostas;

2.1.6.2.3. Seleção e consulta de dados;

2.1.6.2.4. Geração de relatórios, impressão e download de dados;

2.1.6.2.5. Consulta prévia de viabilidade através da seleção de um lote ou da busca por característica (nome do proprietário, CPF/CNPJ ou inscrição cadastral)

2.1.6.2.6. Edição gráfica deverá permitir a inserção de feições das edificações, dos lotes e logradouros;

2.1.6.2.7. Desenho e medição.

### 2.1.7. CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1.7.1. O treinamento de pessoal é fundamental para que a própria prefeitura consiga constantemente manipular e atualizar a base de dados. Após a implantação e entrega do sistema deverá ser realizado um treinamento de 16 horas, para os técnicos e gestores do município, conforme cronograma a ser definido pela CONTRATANTE.

2.1.7.2. Aplicação de uma metodologia informatizada na coleta de dados georreferenciados e desenhos *in loco* dos croquis que representam as plantas baixas das edificações, geograficamente localizados nos terrenos e integrados às fotos de fachadas;



**2.1.7.3.** Coleta de Dados Georreferenciados que funcionem de forma sequencial e sincronizada, abrangendo todas as tarefas previstas para a execução informatizada do projeto de cadastramento imobiliário georreferenciado.

**2.1.7.4.** Treinamento para capacitação do quadro de técnicos da Prefeitura, envolvidos no projeto, na operacionalidade dos aplicativos, na aplicação da metodologia, no uso operacional dos equipamentos de coletas e no gerenciamento das equipes de campos.

#### **2.1.8. SUPORTE E MANUTENÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO**

**2.1.8.1.** A empresa deverá dar suporte a Prefeitura durante o período de cobrança do IPTU após a aplicação da nova metodologia e inclusão de novos dados coletados em campo, bem como da aplicação da nova Planta Genérica de Valores.

**2.1.8.2.** O suporte Técnico e Manutenção do sistema serão realizados de duas formas:

**2.1.8.2.1.** Equipe para visitas em campo para revisões que venham a ser solicitadas pelos Municípios;

**2.1.8.2.2.** Acompanhamento do processo de importação dos dados no sistema existente na Prefeitura.

#### **2.1.9. CARACTERÍSTICAS TECNOLÓGICAS**

**2.1.9.1.** O sistema de geoprocessamento deverá atender as seguintes especificações:

**2.1.9.1.1.** Para o armazenamento dos dados alfanuméricos e binários deverá ser utilizado o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional (SGBD) PostgreSQL, com a adição da extensão geoespacialPostGIS para armazenamento e manipulação dos dados vetoriais e/ou matriciais;

**2.1.9.1.2.** O Servidor da Aplicação deverá ser desenvolvido na linguagem Java;

**2.1.9.1.3.** Para a publicação dos dados espaciais deverá ser utilizado o servidor de mapas javaGeoServer ou similar, que permita implementar os principais padrões abertos de SIG, garantindo alta interoperabilidade no acesso aos serviços;

**2.1.9.1.4.** A Aplicação Cliente deverá fornecer uma Interface Gráfica de Usuário (GUI) acessível na Web, desenvolvida em JavaScript / HTML / CSS, com a adição dos Frameworks/APIs necessários.

**2.1.9.1.5.** A visualização dos mapas na Aplicação Cliente deverá ser por meio da biblioteca JavaScriptOpenLayers, que é extensível e fornece interfaces para integração com o GeoServer por meio dos padrões abertos por este implementados;

**2.1.9.1.6.** A aplicação deverá ser acessível via internet;

**2.1.9.1.7.** O programa deverá possuir políticas de controle de acesso de usuários.

#### **2.1.10. FUNCIONALIDADES**

**2.1.10.1. Funções de Armazenamento de Dados Espaciais** - O sistema deverá armazenar todos os dados dos imóveis disponibilizados pelo município, associados aos seus respectivos atributos armazenados no software de tributação e gestão do cadastro imobiliário, e estruturados de forma organizada por camadas (layers), para serem recuperados e apresentados nas aplicações, com as seguintes especificações:

**2.1.10.1.1.** Armazenamento por camadas (layers);

**2.1.10.1.2.** Capacidade de armazenamento de qualquer tipo de documento associado às informações espaciais;

**2.1.10.1.3.** O Banco de Dados deverá suportar o armazenamento por camadas de feições matriciais e vetoriais.

**2.1.10.2. Funções de Visualização e Apresentação de Dados** - O sistema deverá possuir botões de navegação para a visualização das camadas, através de ferramentas de ampliação, afastamento e extensão de visualização, com os seguintes recursos:

**2.1.10.2.1.** Visualização individual de camadas;

**2.1.10.2.2.** Visualização simultânea (sobreposição de camadas);

**2.1.10.2.3.** Nível de Visualização (zoom) estendida, por afastamento e por



aproximação de dados;

- 2.1.10.2.4. Habilitação de Camadas de acordo com escala de visualização;
- 2.1.10.2.5. Visualização de Textos e Toponímias de Feições.

**2.1.10.3. Funções de Seleção e Consultas de Dados** - O sistema deverá possuir ferramentas de seleção e consulta dos dados armazenados no banco de dados e integrados com outras aplicações. Uma consulta deverá apresentar no mapa as feições com determinadas características escolhidas através de botões e menus de construção de consultas, devendo, no mínimo, dispor de:

- 2.1.10.3.1. Identificação de atributos a partir da seleção de feições;
- 2.1.10.3.2. Consulta por seleção de feições;
- 2.1.10.3.3. Consulta por atributos (Código, Nome de Feições, etc.);
- 2.1.10.3.4. Consulta por localização;
- 2.1.10.3.5. Busca de Feições por Filtros.

**2.1.10.4. Funções de Geração de Relatórios, Impressão e Downloads de Dados:**

2.1.10.4.1. Geração de Relatórios para a visualização e impressão em PDF de consultas e seleção de mapas e atributos do banco de dados;

2.1.10.4.2. Geração de relatórios para impressão de áreas do mapa e camadas ativas;

2.1.10.4.3. Geração de Relatórios para a impressão de documentos associados as feições gráficas das camadas;

2.1.10.4.4. Ferramenta para baixar imagens georreferenciadas (formato geotif), armazenadas no banco de dados geográficos, a partir da definição de uma janela de visualização da tela.

**2.1.10.5. Funções de Consulta Prévia de Viabilidade** - O sistema deverá permitir a geração de consulta prévia de viabilidade, através da seleção de um lote ou da busca por característica (nome do proprietário, cpf/cnpj ou inscrição cadastral). A consulta deverá apresentar, no mínimo, os dados gerais do contribuinte, o endereço do imóvel, um mapa de localização do imóvel e as informações urbanísticas de restrições e permissividade definidas pelo Plano Diretor Municipal (zona, índices urbanísticos e descrição da lei).

**2.1.10.6. Funções de Edição Gráfica** - A ferramenta de edição gráfica deve permitir a inserção de feições de Edificações, Lotes e Logradouros, no formato vetorial (.shp), integradas com o sistema tributário do município de forma a permitir a atualização dos cadastros (gráfico e alfanumérico) no sistema numa única base de dados, sem a necessidade de utilização de outros programas para a transferência de dados.

**2.1.10.7. Funções de Desenho e Medição** - O sistema deverá permitir o desenho de figuras geométricas (ponto, linha e polígono) e textos sobre o mapa, permitindo a impressão da área da tela contendo o desenho e as camadas ativas. O sistema deverá dispor de ferramentas para a medição das feições. O sistema deverá possuir funções de snapping (identificação precisa de vértices das feições), tanto para o desenho de geometrias, quanto para a obtenção das medidas das feições.

2.2. A prestação de serviços, será fiscalizada por servidor designado para tal, que comunicará imediatamente qualquer anormalidade, tomando as medidas cabíveis.

2.3. Todos os elementos constantes no edital e seus anexos, deverão ser minuciosamente observados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incompatibilidade, falha ou omissão que for constatada.

2.4. Nenhum trabalho adicional ou modificação será efetivado pela contratada sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 1/2018 e seus anexos.

2.5. A CONTRATADA, responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cívicos e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade



solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. Os valores do Contrato são os seguintes:

Ite m	Sub. Item	Qtde.	Uni d.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1		1	UN	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DE, APROXIMADAMENTE, 3000 UNIDADES SITUADAS NO PERÍMETRO URBANO DE SÃO VICENTE DO SUL		137.600,00
11		1	UN	Rede Geodésica Municipal	6.000,00	6.000,00
12		1	UN	Imagem de satélite e pós-processamento	12.500,00	12.500,00
13		3000	UN	Cadastramento e recadastramento imobiliário	25,00	75.000,00
14		3000	UN	Geração da base cartográfica	2,00	6.000,00
15		1	UN	Elaboração da Planta Genérica de Valores	20.000,00	20.000,00
16		1	UN	Implantação ferramenta SIG	10.000,00	10.000,00
17		1	UN	Capacitação de recursos humanos	4.500,00	4.500,00
18		6	MÊS	Suporte e manutenção	600,00	3.600,00
Total						137.600,00

3.2. O valor total a ser pago a Contratada será de R\$ **137.600,00** (Cento e trinta e sete mil e seiscentos reais).

3.2.1. O pagamento será efetuado em 18 (dezoito) parcelas mensais, de igual valor, em até 30 (trinta) dias após o mês de execução dos serviços e comprovação da efetiva realização da etapa, conforme cronograma físico-financeiro proposto, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal assinada pelo fiscal do contrato.

3.3. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Tomada de Preços e o número do Processo Licitatório a fim de acelerar o trâmite, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró rata.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s), e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

3.6. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Edital de Tomada de Preços nº 1/2018 e seus anexos, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato ficarão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Projeto/Despesa
-----------------



2012 | 3390.39.05.00.00.00 - Serviços técnicos profissionais - Recurso Livre

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

### **6.1. DA CONTRATADA:**

**6.1.1.** Responder por si e por seus prepostos civil e criminalmente, por danos causados ao Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

**6.1.2.** Executar o objeto licitado no prazo estipulado contados da data de assinatura do contrato.

**6.1.3.** Será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação da multa prevista no item 7.2. deste instrumento, por parte do Contratante, ou rescisão com aplicação das sanções cabíveis.

**6.1.4.** Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados, bem como expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato quanto ao fornecimento de mão-de-obra especializada necessárias à execução do mesmo.

**6.1.5.** Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços.

**6.1.6.** Os profissionais que executarão os serviços deverão ter formação profissional e estar devidamente registrados nas entidades representativas de classe respectivas.

**6.1.7.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

**6.1.8.** Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços que, a critério deste, não tenham sido bem executados, ou executados em desacordo com os projetos, que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

**6.1.9.** Manter preposto, durante todo o período de execução dos serviços.

**6.1.10.** Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com as especificidade de cada projeto.

**6.1.11.** Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Contratante, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes.

### **6.2. DA CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Pagar a Contratada o valor da(s) fatura(s) pela execução do objeto nos termos do presente contrato nos prazos estipulados.

**6.2.2.** Prestar todas as informações necessárias a Contratada para a perfeita execução do contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.

**6.2.3.** Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do mesmo pela Contratada.

**6.2.4.** Aplicar as penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

**6.2.5.** Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

## **CLAUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES:**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das



perdas e danos sofridos pela Contratante, conforme o que dispõe o artigo 917, do Código Civil e, administrativa, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93, nos termos que segue:

**7.1.1.** Advertência.

**7.1.2.** Multa diária de 0,5% (meio por cento) limitado a soma de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo descumprimento na execução do cronograma da obra.

**7.1.3.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato pela inexecução total do mesmo.

**7.1.4.** Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.1.5.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, e sendo esta de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelo prejuízo resultante, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub item 7.1.4.

**7.1.7.** As sanções previstas nos sub itens 7.1.1., 7.1.4., 7.1.6. poderão ser aplicadas juntamente com a dos sub itens 7.1.2. e 7.1.3., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.1.8.** A sanção estabelecida no item 7.1.6., é de competência exclusiva da Administração Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**7.2.** Poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, para cada dia de atraso não justificado ou com justificativa não aceita pela Contratante, pelo inadimplemento com as obrigações para com seus empregados e auxiliares, no que consiste ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na legislação, sendo que o seu descumprimento poderá motivar, além da aplicação da multa por parte do Contratante, a rescisão do contrato com aplicação das sanções cabíveis.

**7.2.1.** A multa de que trata o item 7.2. limitar-se-á ao total de 10% (dez por cento).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94. Ainda constituem motivo para rescisão do contrato:

**8.1.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, quantitativos ou qualificativos.

**8.1.2.** A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste.

**8.1.3.** O atraso injustificado no início dos serviços, objeto da presente contratação.

**8.1.4.** A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada.

**8.1.5.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da Contratada.

**8.1.6.** Razões de interesse do serviço público.

**8.1.7.** A supressão por parte da Contratante, dos serviços, acarretando modificação do



valor inicial do contrato, além do limite permitido no Edital.

**8.1.8.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**9.1.** As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02(duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 19 de junho de 2018

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

Este Contrato foi examinado e aprovado em 19/06/2018 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.

\_\_\_\_\_